



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

## CONTRATO Nº 42/2023

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS E A Sr<sup>a</sup>. RAYSA TAYNAR SOARES DOS SANTOS, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº 204/2023.**

Pelo presente particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **Secretaria Municipal da Saúde de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P. J Nº. 11.509.366/0001-07 com endereço na Rua São Joaquim, S/N, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal da Saúde de Malhada dos Bois, a Sr<sup>a</sup>. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Pov. Cruz da donzela - Malhada dos Bois/Se, CEP: 49940-000, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE** e de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr<sup>a</sup>. **RAYSA TAYNAR SOARES DOS SANTOS**, residente no [REDACTED] Nº06 CENTRO – **MALHADA DOS BOIS /SE .CEP: 49.940-000 com o CPF: [REDACTED], e RG. [REDACTED] SSP/SE**, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **RECEPCIONISTA NA CLINICA MARIANA DIAS**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, Lei Municipal nº 204 de 10 de janeiro de 2023.

**SEGUNDA – DO OBJETO –** O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da SR<sup>a</sup>. **RAYSA TAYNAR SOARES DOS SANTOS**, para atuar como RECEPCINISTA, junto às ações de saúde na CLINICA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE.

Rua São Joaquim s/nº, Centro, Malhada dos Bois – SE. CEP 49.940.000  
CJPI 11.509.366/0001-07

*Rayse Taynar Soares Des Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 15 de fevereiro de 2023 encerrando-se em 15 de JANEIRO de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Saúde, conforme Artigo 4º da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 30(TRINTA) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - são obrigações da Contratada:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

*R. Toymer Soares Des Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE** poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNID.ORÇAMENTÁRIA :98012. SAÚDE; FUNÇÃO:10. ATENÇÃO BÁSICA; SUBFUNÇÃO:301. SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO; PROGRAMA:11. AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE:6368. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO:3190040000. IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE:15001002. DEMAIS CONTRATADOS; SUBELEMENTO:03, constante do orçamento vigente.

**DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração da Contratada será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - O Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.

*Rayssa Toyner Soares Dos Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois/Se, 15 de fevereiro de 2023.

*Daniel*  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Raysa Taysnar Soares Dos Santos*  
**RAYSA TAYNAR SOARES DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura *Taylane Suelen  
ophris Lima*

Assinatura *Christiane dos Santos*

CPF n.º *[REDACTED]*

CPF n.º *072.607.735-118*

Cl n.º \_\_\_\_\_

Cl n.º \_\_\_\_\_